

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16
P.P.

- LEI Nº 1.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/12/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ARTIGO 1º - FICA PROIBIDA A CRIAÇÃO DE POMBAS, PARA QUALQUER FIM, NAS ZONAS "A" E "B" DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 1.289, DE 22 DE JANEIRO DE 1964.-

ARTIGO 2º - OS PROPRIETÁRIOS DE POMBAS TERÃO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA SUA EXTINÇÃO OU REMOÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VENCIDO O PRAZO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, OS INFRATORES SERÃO NOTIFICADOS PESSOALMENTE PARA CUMPRIR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, O EXIGIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1,00, A CONTAR DO 21º (VIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA ÚTIL DA NOTIFICAÇÃO.-

ARTIGO 3º - AS PEQUENAS CRIAÇÕES DE POMBAS, EM VIVEIROS, SÃO EXCLUÍDAS DA PROIBIÇÃO DESTA LEI.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO